



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 152 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a repassar recursos financeiros para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em cumprimento ao disposto no artigo 5º-A, da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007, a fim de gerir a liquidação da referida companhia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em cumprimento ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPRORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha no final, com um pequeno círculo no ponto de fechamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 223/GG

Porto Velho, 11 de setembro de 2009.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei de 8 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD, e dá outras providências”, encaminhado através da Mensagem nº 152, de 8 de setembro de 2009, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em complementação ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

§ 1º Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPRORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º O ingresso dos recursos na contabilidade da CEPRORD dar-se-á sob o título: Recursos com Destinação Específica, em Outras Obrigações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um ponto, formando uma assinatura estilizada.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 202/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 640/2009, que “Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2009

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD, em complementação ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007.

§ 1º. Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º. O ingresso dos recursos na contabilidade da CEPORD dar-se-á sob o título: Recursos com Destinação Específica, em Outras Obrigações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO